

ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CAF e CCJ.

Em, 09, 04, 02.

Assinatura
Assessoria de Planejamento
Gabinete do Presidente

Em

09/04/02

Assessoria de Planejamento

MENSAGEM

Nº 102 / 2002-GAG

Brasília, 26 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa de Leis, a presente proposição que “dispõe sobre a criação de área especial no Setor Oeste do Gama e dá outras providências e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei Complementar vem atender, em especial, ao apelo das Obras das Filhas do Amor de Jesus Cristo, mantenedora de trabalhos sociais com crianças cancerosas na comunidade do Gama

Ademais, impulsionar o desenvolvimento de atividades úteis ao indivíduo e à nossa comunidade é nada mais do que o exercício do dever do Estado, que, em sua mais pura concepção, é a promoção do bem-estar social.

Diante do exposto, e em função da relevância da matéria em questão, encareço tramitação em regime de urgência, na forma do disposto nos termos do art.73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 102/02
Flo. n. 01/02

PLC 1698/2002
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE
(AUTORIA DO PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a criação de Área Especial no Setor Oeste do Gama e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º - Fica autorizado o parcelamento de solo, na expansão do Setor Oeste do Gama, para a criação de Área Especial, com 3.066,62 m² (Três mil e vírgula sessenta e seis e sessenta e dois metros quadrados).

Art 2º - Fica a Área Especial criada pela presente lei complementar, destinada a uso institucional para entidades filantrópicas ou assistenciais, sem fins lucrativos.

Art 3º - Fica autorizado a Concessão de Direito Real de Uso sobre o imóvel à entidade Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo.

Art 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art 5º- Revogam-se as disposições em contrário.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

